



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º024/2016

Gestor do Contrato **Josilene Adriane Resende Moraes** MASP 041-8

Dotação Orçamentária: **02.06.10-12.306.1201.2023-3.3.90.30.00** – Ficha 157

Fonte de Recurso: **1.44.00** e **1.00.00**

Processo Licitatório N.º 015/2016

Dispensa N.º 004/2016

Chamada Pública N.º 001/2016

Publicado em 25, 05, 16
no quadro de avisos conforme
ei Municipal 904 de 21/08/01

O Município de Piracema, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizado à Praça José Ribeiro de Assis, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Adilson Washington Greco, brasileiro, casado, CPF: 137.142.106-44, residente e domiciliado em Piracema/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

REGIANE CONSOLAÇÃO PINHEIRO SILVA, CPF: 066.779.856-01 DAP: **SAF0000667798560118651225**, residente e domiciliado no Povoado Pintos, Município de Piracema/MG, CEP: 35.536-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública, matriculados nas escolas E.M. "DR. JOSÉ ALVES DE ANDRADE", E.M. "DEIRÓ ALVES BELO", E.M. "GERALDO FERREIRA DAS CHAGAS", E.M. "ENI RESENDE COSTA LARA", CRECHE M. "PROF.ª LÚCIA EMÍLIA DE ANDRADE LARA", verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos

Regiana
Regiana

Regiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão disponibilizadas de acordo com o cronograma da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Piracema, parte integrante da Chamada Pública n.º 001/2016 e deste contrato.

5.2. As mercadorias serão disponibilizadas no seguinte local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO - Rua Dr. Andrade n.º03 - Loja 02 - Centro - Zona Urbana.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.180,50 (Treze mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

REGIANE CONSOLAÇÃO PINHEIRO SILVA - CPF: 066.779.856-01						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Vr. Unit.	Vr. Total	
23	150	Quilograma	Biscoito caseiro de 1ª qualidade no sabor fubá, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, embalados em sacos descartáveis de polietileno com identificação de peso e nome do produto.	12,83	1.924,50	
24	300	Quilograma	Bolo caseiro de 1ª qualidade no sabor fubá, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, todos os bolos entregues devem ter a mesma qualidade.	16,46	4.938,00	
25	300	Quilograma	Bolo caseiro de 1ª qualidade no sabor farinha de trigo, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, todos os bolos entregues devem ter a mesma qualidade.	12,83	3.849,00	
26	150	Quilograma	Biscoito caseiro de 1ª qualidade no sabor farinha de trigo ou nata, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, embalados em sacos descartáveis de polietileno com identificação de peso e nome do produto.	16,46	2.469,00	
Valor Total					R\$	13.180,50

Regiane
Regiane

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.10-12.306.1201.2023-3.3.90.30.00 – Ficha 157

Fonte de recursos:

1.44.00 e 1.00.00

CLÁUSULA NONA:

9.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DEZ:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.2. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

11.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Assinatura

Região

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA TREZE:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Piracema, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O presente contrato rege- e vincula-se as próprias cláusulas; Lei 8.666/93, lei 11.794/09; resoluções FNDE 38/2009, 25/2012 e 26/2013 - Chamada Pública n.º 001/2016, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditivado na forma do § 1º do art 65 bem como para atender situação imprevista constituindo caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001 sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

21.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

Piracema/MG 25 de Maio de 2016.

Robinson

Regiane

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Divisão de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



Adilson Washington Greco
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Adilson Washington Greco

CPF: 137.142.106-44

CONTRATANTE

Regiane Consolação Pinheiro Silva
REGIANE CONSOLAÇÃO PINHEIRO SILVA
CPF: 066.779.856-01
DAP: SAF0000667798560118651225
CONTRATADO

Testemunhas:

1) *Roberto Resende Costa*
CPF: 128.370.676-87

2) *Márcia Maria Oliveira*
CPF: 092.404.206-71

[Signature]

[Signature]

[Signature] *mem*